

Portaria ° 030/2019

Guadalupe (PI), 14 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre nomeação da junta médica oficial do município e de médicos para homologação de licença e atestado, que geram afastamento de servidores de suas atividades trabalhistas”.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o médico Dr. DILSON BARBOSA GOMES, CPF nº 131.955.493-87, inscrito no CRM 1.545/PI, para compor a junta médica oficial do município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

Art. 2º - Nomear a Assistente Social CRISTINEIDE GUALTER LIMA DE OLIVEIRA, CPF Nº 008.353.493-81, para auxiliar o serviço prestado pela junta médica oficial.

§ 1º Para o efeito de homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após ter recebido do médico do paciente, receituário ou atestado, para que seja procedido seus efeitos legais junto à Junta Médica nomeada para este fim.

§ 2º Caso o Servidor não apresente no prazo pré-fixado no Parágrafo Segundo ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terá seus efeitos negados e descontados do na remuneração do servidor os dias não trabalhados.

§ 3º No atestado deverá constar somente o Código Internacional de Doenças (CID-10), em que o médico da homologação possa julgar, ficando a critério da junta de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

§ 4º A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servidor passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

I - Deverá ser homologado pelo médico nomeado todo atestado a partir de 07 (sete) dia de afastamento para tratamento de saúde, bem como a reincidência de atestados dentro do mesmo exercício.

Art. 3º - A junta médica nomeada nessa Portaria poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

Art. 4º - Uma assistente social será nomeada para auxiliar o serviço prestado pela junta médica oficial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal